3197

Folha n.º 02 do proc
N.º 3197 de 2015
(a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.
16/06/2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O ESTÍMULO À CRIAÇÃO DA "COMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DESAPARECIDO" NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1° - Fica instituído estímulo à criação da "Comissão Permanente da Criança e do Adolescente Desaparecido", no Município de São Caetano do Sul .

Art. 2° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

03290/2015
rk

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

Desde o ano de 2012, o Estado de São Paulo tem decreto que regulamenta a "Comissão Permanente da Criança e do Adolescente Desaparecido", que envolve as secretarias estaduais de Segurança Pública, Justiça e Defesa da Cidadania, Direitos das Pessoas com Deficiência, Desenvolvimento Social, Educação e Saúde.

Hoje, com as redes sociais, tomamos conhecimento de crianças e adolescentes desaparecidos, cujas famílias não tem orientação sobre como iniciar o processo de busca desse menor, tampouco tem recursos para tal, tamanha aflição e desespero que se encontram sem saber do paradeiro desse ente querido.

Há estatísticas de que com a criação dessa Comissão foram encontrados 74,8% dos desaparecidos. Uma equipe treinada e preparada para enfrentar esse desafio trará maior conforto para as famílias que passam por essa adversidade, pois não há nada mais cruel que a dor dessa ausência.

Plenário dos Autonomistas, 8 de junho de 2015.

PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS
(PAULO BOTTURA)
VEREADOR

08

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Proc. nº 2375/03

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Nº 4.138 de 12 de maio de 2003

"INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO DESAPARECIMENTO INFANTO-JUVENIL NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1° - Fica instituída a "Campanha de Prevenção ao Desaparecimento Infanto-Juvenil", no âmbito do Município de São Caetano do Sul.

Artigo 2° - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Artigo 3° - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 12 de maio de 2003, 126° da fundação da cidade e 55° de sua emancipação Político-Administrativa.

LUIZ OLINTO TORTORELLO
Prefeito Municipal

DR.DIONIZIO LOZANO RUBIO
Diretor de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI
Resp.p/Exp.DA1.